

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA-MG

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG).

JHM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.293.974/0001-60, Inscrição Estadual n.º 645.998.780.119, sediada na Rua Paraibuna, 811, Sala 908 – Jardim São Dimas, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu administrador o Sr. Luiz Manoel Ananias Monteiro, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 409.195.408-13 e RG n.º 489315902 SSP/SP, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 124, da Lei nº 14133 / 2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de requerer o ajuste do quantitativo para melhor adequação técnica ao contrato, de acordo com os fatos narrados no documentos a seguir:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Após a realização da visita in loco da área onde será construída a UBS do bairro São Sebastião, respectivamente em bairro residencial com grande circulação de munícipes, identificamos inicialmente que planilha orçamentaria dispõe apenas de 24 metros lineares de tapume de proteção para fechamento de obra, o que é insuficiente para área de construção de (24 metros x 30 metros).

Além do mais para realização da construção da UBS será necessário um canteiro de apoio para armazenagem de equipamentos, materiais, depósitos, instalações sanitárias e vestiários ao lado do terreno, e o mesmo é de supra importância que haja o fechamento em seu perímetro todo, afim de preservar a segurança dos equipamentos, matérias e principalmente dos munícipes e animais domesticados.

A recomposição do quantitativo do item 2.2- Tapume Fixo do grupo Mobilização - Canteiro de Obras, se faz necessário para evitar o acesso de pessoas estranhas e animais que poderão se acidentar; visto que há etapas construtivas nas quais haverá aberturas de valas, exposições de vergalhões, excessos de matérias, risco de quedas de matérias em altura, entre outros. Segundo o disposto pela NR 18, item 18.30 – Regulamentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que assim dispõe:

18.30.1 é obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços.

18.30.2 Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno.º

A ausência do fechamento poderá causar acidentes a terceiros e indenizações futuras por conduta omissiva, como em alguns julgados:

[TJ-MG - Apelação Cível: AC XXXXX20158130439 Muriaé](#)

[Jurisprudência](#) • [Acórdão](#) • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. MATÉRIA APRECIADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUEDA EM BURACO. **OBRA PÚBLICA**. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. FAUTE DU SERVICE. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A ilegitimidade passiva do município apelante não pode ser apreciada em sede de apelação, em razão de se tratar de matéria já decidida em agravo de instrumento, tendo sido configurada a preclusão. Nos casos em que o dano for atribuído a uma conduta omissiva do ente público, aplica-se a teoria subjetiva ou teoria da faute du service. Evidencia-se que em se tratando de acidente decorrente da falta de sinalização que advirta os transeuntes sobre a existência de **tapumes** em via **pública**, a responsabilidade pelos consequentes danos será Município e da contratada, sendo irrelevante que, por força de contrato, a empreiteira/construtora assumisse a responsabilidade por tais danos. Comprovado o nexo causal, que liga a conduta culposa do Município ao dano sofrido pela autora, diante da omissão em relação à fiscalização da **obra pública**, deve ser reconhecido o dever de indenizar. Recurso conhecido e não provido.

Em caso do indeferimento da recomposição quantitativa do item Tapume Fixo, a Contratada se exime de qualquer responsabilidade futura por um eventual acidente pela falta do fechamento da obra.

Ademais, afim corroborar com a recomposição, o próprio manual de uso disponibilizado na portaria da Secretaria de Estado de Saúde MG, através da **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023**, no item 2- PROJETO BÁSICO informa que o projeto não contempla a particularidade de cada município, que se fazem necessário adaptações técnicas, como transcrito abaixo:

“Considerando que estes, não contemplam as particularidades de cada município, devido à heterogeneidade dos terrenos e solos no Estado de Minas Gerais, fazem-se necessárias adaptações técnicas e elaboração de documentos complementares, que devem ser realizadas por profissional capacitado à responder tecnicamente por estas”. (grifamos)

Vale destacar que este mesmo projeto foi disponibilizado pelo Estado para diversas prefeituras, no qual será impossível o projeto inicial servir como projeto executivo, justamente pela particularidade de cada cidade, conforme grifamos acima.

Vale ressaltar, que os serviços acima são predecessores dos serviços contratados, sendo necessário a recomposição dos mesmos, para execução dos demais serviços.

Mediante o exposto acima, realizamos um orçamento referente aos serviços mencionados, conforme planilha de custo apensada, e alínea “a e b” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, fornecendo, para tanto, os projetos para a satisfação das exigências legais

II – DO PEDIDO

ISSO POSTO, requer-se:

1. A recomposição para do item de segurança e essencial tapume de fechamento.
2. Que o presente pedido seja recebido com efeito suspensivo para execução dos serviços contratado até a liberação, visto que os serviços recompostos são predecessores dos demais serviços que compõe a planilha orçamentaria.



JHM ENGENHARIA LTDA

Nestes Termos

P. Deferimento

São Sebastiao da Bela Vista, 08 de julho de 2024.

JHM ENGENHARIA LTDA
Luiz Manoel Ananias Monteiro
CREA: 5069756283
Proprietário

			Rua Paraibuna, 811 SL 908 - Jd São Dimas - SJC Campos-SP													
			JHM ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 33.293.974/0001-60													
			OBRA		Bancos		B.D.I.	ENCARGOS SOCIAIS								
			UBS PADRÃO SES TIPO II ALVENARIA		SINAPI - 03/2023 - MG SBC -01/06/2023 - MG ORSE - 03/2023 - SE SETOP - 01/2023 - MG-Região Sul		CONSTRUÇÃO -									
							PROJETOS - 25,89%									Data
ENDEREÇO: RUA 11, COM INTERSECÇÃO DA RUA JOSÉ NADALINE-ÁREA INSTITUCIONAL - LOTEAMENTO JOAQUIM DE MELO					29.05.2024											
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG																
Orçamento Sintético																
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com	Total	Peso (%)	REAL		INCLUIR		EXCLUIR		
										Quant.	Valor Unit	Quant.	Valor Unit	Quant.	Valor Unit	
2.2	ED-50159	SETOP	TAPUME FIXO DE PROTEÇÃO PARA FECHAMENTO DE OBRA EM CHAPA DE COMPENSADO, ESP. 12MM, COM MÓDULO NA DIMENSÃO DE (110X220)CM, INCLUSIVE PINTURA LÁTEX (PVA) COM DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE ABERTURA PARA PORTÃO	M	24	R\$ 211,65	R\$ 263,80	R\$ 6.331,21		132	R\$ 34.821,67	108	R\$ 28.490,46		R\$ 0,00	